

PROJETO DE LEI N.º _____, de 2020
(Do Sr. Wolney Queiroz)

Dispõe sobre a prorrogação de descontos concedidos aos consumidores residenciais de baixa renda sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No período entre 1º de julho a 31 de dezembro de 2020 os descontos de que tratam os incisos I ao IV do *caput* do art. 1º da Lei n.º 12.212, de 20 de janeiro de 2010, serão excepcionalmente aplicados conforme indicado a seguir:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 kWh/mês, o desconto será de 100% (cem por cento); e

II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 220 kWh/mês, não haverá desconto.

Parágrafo único. Eventuais valores cobrados e quitados, tempestivamente ou não, no período referido no *caput* deverão ser ressarcidos aos consumidores por meio de crédito a ser utilizado para pagamento das tarifas posteriores ao encerramento do benefício concedido por esta lei.

Art. 2º Excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2020, para cobertura dos descontos tarifários previstos no art. 1º, poderão ser utilizados os recursos arrecadados para a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, referidos no inciso II do art. 4º e na alínea “a” do inciso I do art. 5º da Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000, ressalvados os recursos para projetos já aprovados ou em processo de aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel até a data de publicação desta lei.

Parágrafo único. As concessionárias, permissionárias e autorizadas

do setor de energia elétrica que utilizarem os recursos referidos no *caput* deverão apresentar relatório circunstanciado das atinentes movimentações financeiras à Aneel até 30 de abril de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, previa que os descontos incidentes sobre a tarifa de energia elétrica dos consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda fosse de 100%, para a parcela de consumo inferior ou igual a 220 kWh/mês. Entretanto, limitava esse desconto aos meses de abril a junho de 2020.

No Projeto de Lei de Conversão, o relator da Medida Provisória, o nobre Deputado Léo Moraes, propôs que o desconto se estendesse até 31 de agosto. Seu relatório, infelizmente, não foi apreciado antes do encerramento da vigência da MPV e, desse modo, o Parlamento não pôde debater adequadamente a duração do benefício.

Havíamos preparado uma Emenda de Plenário que estendia o benefício até 31 de dezembro de 2020, a qual transformamos no presente Projeto de Lei, buscando recuperar ao Parlamento o protagonismo do debate legislativo sobre as estratégias para minimizar o impacto da crise econômica que nosso país atravessa e que foi agravada pelo inesperado surto de covid-19. Em nosso entendimento, tendo em vista a profundidade da crise, que deverá perdurar por mais tempo que o inicialmente antevisto, e que o Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública que ora atravessamos, produz efeitos até 31 de dezembro de 2020, o mais coerente é que o desconto de 100% sobre o consumo de até 220kWh/mês para as residências enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda seja prolongado até o final deste ano, que deve ser o pior da recessão que ora se anuncia.

Calcula-se que a ampliação do desconto da Tarifa Social tenha o custo de R\$ 400 milhões por mês, desse modo, seu prolongamento por seis meses alcançaria R\$ 2,4 bilhões. O relatório à MPV 950, de 2020, informa que a Nota Técnica n.º 01/2020-GMSE/ANEEL, de 16 de abril de 2020, que tratou da avaliação inicial dos efeitos da pandemia da covid-19 no setor elétrico brasileiro, calcula que "a não aplicação dos recursos destinados pela Lei nº 9.991, de 2000, à pesquisa e desenvolvimento e à



eficiência energética gerou um acúmulo contábil de R\$ 3,32 bilhões, a valores de 2018". Esse valor é mais que suficiente para custear o prolongamento do benefício. Adotamos em nosso Projeto de Lei, portanto, a solução encontrada pelo relator da MPV 950, de 2020, a partir de emendas propostas à MP durante sua tramitação, para cobrir os gastos com o auxílio a milhões de famílias brasileiras, sem que seja necessário onerar os cofres públicos ou os demais consumidores.

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para entender a gravidade do tema e conto com seu apoio.

Sala das Sessões, em de agosto de 2020.

WOLNEY QUEIROZ
Deputado Federal — PDT/PE

